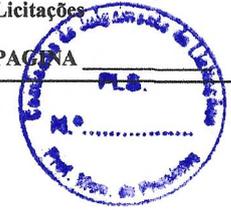




Comissão Municipal de
Licitações

PÁGINA _____



CONTRATO 01/23 CONVITE 01/2023 – PROCESSO01/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como contratada: **EMPRESA: MARCOS ROBERTO PROSPERO ME, CNPJ:12.288.359/0001-95, ENDEREÇO: RUA HUGO CAVALINI 40 BAIRRO: JARDIM PARAISO CEP: 17700-000 CIDADE: OSVALDO CRUZ/SP**, na pessoa de seu representante legal o senhor, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata com licitante para locação de:

- a) Arribancada com pisos e forração em compensado naval, com 10 patamares com 15 metros de comprimento cada patamar em um total de 150 metros lineares com ART de engenheiro responsável;
- b) Locação de pisos e forração em compensado naval, com sua base em estrutura metálica, medindo ,50 centímetros de altura;
- c) Locação de pirâmides / tendas piramidal medindo 5x5 metros com sua base em estrutura metálica, com calhas de chuva em lona, antichamas medindo 2,50 metros de altura.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelo prestação de serviços do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância TOTAL: R\$ 36.300,00 (Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços. Valor diário de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do mesmo.



Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

A vinculação das partes do edital e a proposta de preço se vinculam ao contido no edital de licitação e na proposta ofertada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todos os encargos fiscais e previdenciárias devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Pracinha quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, bem como, diante do atual cenário de pandemia, houver impedimentos quanto a realização da festa, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA SEXTA DA MULTA





Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;



CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

02.01.00.04.122.0003.2003.3.3.90.39 ficha 10.

CLÁUSULA NONO DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em até 15 (quinze) dias da apresentação das respectivas faturas, através de depósito em conta corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos serviços.

- No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável, o pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pracinha por meio de cheque em nome da contratada ou depósito em conta corrente.

- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

- Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



- Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo **IPC DA FIPE** entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da homologação, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.

O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o Município de Pracinha, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado por afixação no local público de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA O FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

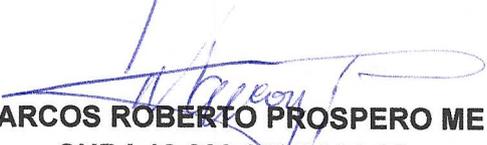
Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 13 de janeiro de 2023.




Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal


MARCOS ROBERTO PROSPERO ME
CNPJ:12.288.359/0001-95
Contratado

TESTEMUNHAS:
